**PROJETO DE LEI Nº xxx , DE 2021**

### EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICIPIO DE SUMARÉ”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criação do Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Corona vírus no Município de Sumaré.

**Art. 2º** São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo corona vírus:

**I.** Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no âmbito do município;

**II.** Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

**III.** Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no âmbito do município, estado de São Paulo, Brasil e no Mundo, através de mecanismos virtuais, materiais e outros;

**IV.** Oferecer aos munícipes e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

**V.** laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo corona vírus.

**Art. 3º** Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

**I.** Nome completo e fotografia;

**II.** Datas de nascimento e de óbito;

**III.** Breve biografia.

**Parágrafo Único.** Poderão constar sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art. 4º** Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet ou em site de organismos de preservação histórica do município espaço que compactua as informações dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º,

**Art. 5º** Caberá ao poder publico através de parcerias com a sociedade civil organizada, iniciativa privada, entidades religiosas de várias matrizes, bem como a todos os interessados buscar a viabilização, fazendo assim com que o poder publico não seja onerado em seu orçamento.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado a criação de convênios entre os municípios e os seguimentos citados nos Art. 5º bem como com os municípios componentes da RMC ( Região Metropolitana de Campinas), Governo do Estado do São Paulo e Governo federal , a fim de implantar o referido memorial em conformidade com os Art. 2ºao4ºdesta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de Abril de 2021.

****

**RODRIGO DORIVAL GOMES**

Vereador

Cidadania

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa à criação de Memorial em homenagem às vítimas do Novo Corona vírus no âmbito do município de Sumaré. Tal iniciativa teve como inspiração proposição semelhante apresentada em várias outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas estaduais e distrital. Realçando a iniciativa como a do estado de São Paulo por meio da Deputada Isa Penna.

O objetivo do Memorial de vítimas da pandemia, no âmbito do município de Sumaré, é impedir que a dor de centenas de famílias Sumareenses caia no esquecimento. Seus nomes e suas fotos ficarão expostas em locais apropriados para eternizar um capítulo doloroso da História dessa geração.

Foram vidas, projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade e em nosso município de forma aguda.

Aos que ficam, cabe à continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas.

Sabedores que somos que outros nobres pares também apresentaram projetos semelhantes me coloco a disposição para somarmos esforços no sentido de viabilizarmos tal instrumento de reconhecimento, pois considerando a importância deste Memorial para homenagear e jamais esquecer as vítimas do Novo Corona vírus, e também os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação nesta Casa Legislativa, aos tramites pelas comissões.

Sala de Sessões, 10 de Abril de 2021.

****

**RODRIGO DORIVAL GOMES**

Vereador

Cidadania